

CONTRATO Nº 02/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE – IOSE E A EMPRESA VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ nº13.085.519/0001-61, com sede em Aracaju/SE, neste ato representada por seu Diretor- Presidente Francisco Gualberto da Rocha

CONTRATADA: VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.460.798/0001-70, com sede à Rua da Estação, nº4A, Bairro Caidade Baixa, Cep:49.100-000, São Cristóvão/SE neste ato representada por ANDERSON RICARDO FREIRE DE MELO, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF: xxx822.xxx-87.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de contratação emergencial fundamentada no art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo:

- 02 (dois) postos de **Agente de Portaria Diurno**
- 02 (dois) postos de **Agente de Portaria Noturno**
- 05 (cinco) postos de **Auxiliar de Serviços Gerais**

- 05 (cinco) posto de **Auxiliar de Serviços Administrativo**
- 01 (um) posto de **Copeira**
- 01 (um) posto de **Cabo de turma**
- 01 (um) posto de **Garçom**
- 08 (oito) posto de **Recepcionista**

Total: 25 (vinte e cinco) postos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência será de até **180 (cento e oitenta) dias** ou julgamento definitivo do mérito do processo nº , contados da assinatura ou da emissão da ordem de serviço, vedada prorrogação além do limite legal da emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor mensal do contrato é de R\$ 106.979,08 (cento e seis mil novecentos e setenta e nove reais e oito centavos).

O valor global estimado para o período máximo é de R\$ 641.874,50 (seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Os valores foram apurados com base em planilha de composição de custos apresentada pela contratada e aprovada pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante:

- Apresentação de nota fiscal;
- Atesto do gestor do contrato;
- Comprovação de pagamento de salários e encargos trabalhistas;
- Regularidade fiscal da contratada.

Prazo de pagamento: até 30 dias após atesto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Cumprir integralmente a legislação trabalhista (CLT);
- II – Efetuar pagamento de salários até o 5º dia útil;
- III – Recolher INSS, FGTS e demais encargos;
- IV – Fornecer uniformes e EPIs;
- V – Substituir empregado ausente em até 24 horas;
- VI – Indicar preposto responsável;
- VII – Manter regularidade fiscal durante toda a vigência.

A contratada é integralmente responsável pelos vínculos trabalhistas, inexistindo qualquer vínculo entre os empregados e a IOSE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Designar gestor e fiscal do contrato;
 - II- Fiscal – Clúvia Libório Prado e Gestor - Erick dos Santos Muniz;
 - III – Fiscalizar a execução;
 - IV – Efetuar os pagamentos devidos;
 - V – Exigir comprovação mensal das obrigações trabalhistas.
-

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, que registrará ocorrências e poderá exigir correções imediatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

Integra este contrato a matriz de riscos, atribuindo-se:

- À contratada: riscos trabalhistas, operacionais e de substituição de pessoal;
 - À contratante: riscos decorrentes de alterações legais ou normativas que impactem diretamente o equilíbrio econômico-financeiro.
-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno da IOSE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O descumprimento contratual sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão de contratar com a IOSE;
 - Declaração de inidoneidade.
-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- Por término do prazo;
 - Por descumprimento contratual;
 - Por interesse público devidamente justificado;
 - Julgamento definitivo do mérito do processo nº202600811743
 - Por decumprimento do art. 459, parágrafo 1º da CLT.
-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da IOSE – exercício 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir eventuais controvérsias.



E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju/SE, 18 de Março de 2026.

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA

Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE

VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ANDERSON RICARDO FREIRE DE MELO

Empresa Contratada
